



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 132 DE 08 DE JUNHO DE 1993

Institui diárias para viagens de servidores municipais e agentes públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o regime de concessão de diárias.

Art. 2º - Compreende-se como diária o ressarcimento das despesas com alimentação e pernoite dos servidores municipais e agentes públicos que tenham se deslocado para fora do município.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, a concessão de diárias a que alude o art. 1º desta lei.

Art. 4º - A critério da Administração Pública Municipal poderá ser concedida meia diária para ressarcimento do deslocamento que não preencha os requisitos do art. 2º desta lei.

Art. 5º - Os valores a serem previamente fixados serão objeto de Decreto e reajustados bimestralmente com base em estudos que abranjam os preços do mercado.

Art. 6º - O Decreto regulamentador da concessão de diárias deverá atender diferenciação quanto aos agentes públicos, Secretários, cargos de confiança e demais servidores.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 1993

EDUARDO VIMAS VALENTE
Prefeito Municipal

WILSON ALVES MACIEL
Secretário

